

LEI Nº 4.393, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão para os deficientes físicos utilizarem automóvel adaptado, para prestarem a prova prática exigida pelo DETRAN/RO, na obtenção da CNH e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a permissão aos alunos de autoescola, que tenham algum tipo de deficiência física, que utilizem automóvel particular, nos exames práticos, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em todo Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de outubro de 2018.

Deputado EZEQUIEL JÚNIOR
2º Vice-Presidente – ALE/RO